

*Supl. Prefeit.*LEI Nº 1091/82

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$ 102.700.000,00 (cento e dois milhões e setecentos mil cruzeiros), complementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

05.07.0202.02	- Material de Consumo.....Cr\$	150.000,00
05.07.0202.02	- Outros Serv. e Encargos	6.000.000,00
05.07.0211.04	- Material de Consumo	1.200.000,00
05.08.0321.05	- Material de Consumo	400.000,00
08.42.1882.07	- Material de Consumo	1.500.000,00
08.42.1882.07	- Outros Serv. e Encargos	400.000,00
08.42.1882.07	- Subvenções Sociais	2.500.000,00
08.47.2350.10	- Subvenções Sociais	5.000.000,00
08.47.2371.11	- Equip. e Mat. Permanente	50.000,00
10.60.3262.15	- Material de Consumo	100.000,00
10.60.3252.14	- Material de Consumo	800.000,00
10.60.3271.16	- Material de Consumo	2.000.000,00
10.60.3271.16	- Outros Serv. e Encargos	6.000.000,00
10.60.3282.17	- Material de Consumo	800.000,00
10.58.5752.18	- Material de Consumo	14.000.000,00
11.65.3630.19	- Outros Serv. e Encargos	4.000.000,00
13.76.4492.23	- Outros Serv. e Encargos	200.000,00
13.76.4492.23	- Material de Consumo	1.300.000,00
15.81.4830.24	- Material de Consumo	1.200.000,00
16.88.5310.28	- Material de Consumo	700.000,00
16.88.5310.28	- Outros Serv. e Encargos	1.000.000,00
15.84.4940.27	- Assist. e Previdência	4.000.000,00
13.75.4280.13	- Material de Consumo	11.000.000,00
13.75.4280.13	- Outros Serv. e Encargos	3.000.000,00
08.48.2471.12	- Material de Consumo	100.000,00
10.58.3232.13	- Material de Consumo	300.000,00
13.75.4280.13	- Obras e Instalações	35.000.000,00

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1091/82

Fls.2

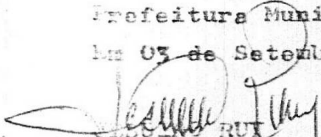
Artigo 2º - Para atender aos encargos de que trata o artigo anterior, ficam anuladas no mesmo orçamento nos valores abaixo, as seguintes dotações:

03.07.0202.02 - Equip.e Mat.Permanente	150.000,00
08.42.1881.06 - Obras e Instalações	6.000.000,00
08.42.1881.06 - Obras e Instalações	1.200.000,00
03.07.0202.02 - Equip.e Mat.Permanente	400.000,00
13.76.4490.15 - Obras e Instalações	1.500.000,00
05.22.1370.05 - Equip.e Mat.Permanente	400.000,00
10.58.3231.10 - Aquis.e ou Desapropriação	11.300.000,00
03.07.0202.02 - Equip.e Mat.Permanente	50.000,00
03.08.0321.05 - Equip.e Mat.Permanente	100.000,00
10.58.3231.10 - Equip.e Mat.Permanente	14.300.000,00
13.75.4280.15 - Equip.e Mat.Permanente	28.000.000,00
05.22.1370.05 - Equip.e Mat.Permanente	2.800.000,00
16.88.5310.17 - Equip.e Mat.Permanente	7.400.000,00
10.60.3271.16 - Obras e Instalações	12.000.000,00
03.07.0202.02 - Equip.e Mat.Permanente	100.000,00
10.60.3282.17 - Obras e Instalações	7.000.000,00
13.76.4490.15 - Obras e Instalações	9.000.000,00
08.48.2471.09 - Equip.e Mat.Permanente	1.000.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

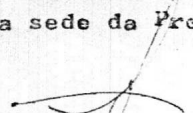
Prefeitura Municipal de Salto,

em 05 de Setembro de 1.982



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.



GENESIO MIGLIORI
Chefe de Gabinete